



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 23/2016

Contrato de Programa que, nos termos do autorizado no Contrato do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS, celebram o Município de São João do Polêsine e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Do Estado/RS - CI/CENTRO, para a prestação de serviços públicos na área da saúde (consultas e exames).

Nos termos do autorizado no Contrato de Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS, CI/CENTRO, celebrado entre os municípios de Agudo, Cacequi, Capão do Cipó, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jarí, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, Santa Maria, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul,

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, inscrito no CNPJ nº 94.444.247/0001-40/0001-92 representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, inscrita no CPF nº 064.239.300-15 e RG nº 4018957755, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO** e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza nº 68 CEP 97050-280, Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GILDO BENJAMIN BORTOLOTTI**, inscrito no CPF nº 132.784.440-00 e RG nº 8008737366-SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADO/CONSÓRCIO**;

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei nº 11.107/2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441 – Fax: (55) 3222-8818
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: administracao@circ.com.br - site: www.circ.com.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

CONSIDERANDO:

- (I) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde no município Consorciado;
- (II) o interesse do Consorciado em atender as necessidades do município, visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços de consultas e exames na área da saúde, e, ainda,
- (III) os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos;
- (IV) os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- (V) os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30 do Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;
- (VI) os termos do Contrato de Consórcio Público: Cláusula Quinta, §1º, inciso XV; Cláusula Sétima, inciso IV, Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Único e seus incisos;
- (VII) os termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com o artigo 21, § 2º e artigo 32 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ÁREA.

O objeto do presente contrato é a disponibilização da prestação de serviços na área da saúde (consultas e exames) ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**.

§ 1º. Para atendimento do objeto contratado, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal, por meio de Chamamento Público para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

§ 2º. Os serviços a serem prestados constam no Chamamento Público vigente para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço de saúde, facultada, por termo aditivo, a inclusão futura de outros serviços para atendimento das necessidades do **CONSORCIADO**.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

§ 3º. Quando possível e necessário, os serviços de consultas em geral e exames de eletrocardiograma serão realizados em postos de saúde municipais, com fulcro no inciso III, do art. 3º do Decreto nº 6.017/07 e no inciso VII, do art. 8º, do Estatuto do CI/CENTRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará de 02/01/2016 até 31/12/2016.

§ 1º. O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Contrato de Consórcio Público que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 2º. A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O CONTRATANTE/CONSORCIADO (Município) obriga-se a:

§ 1º. Realizar o agendamento dos pacientes para atendimento em prestador de serviço contratado pelo CONSÓRCIO e desde que os serviços estejam descritos Edital de Chamamento Público;

§ 2º. Fazer a comunicação ao paciente do agendamento realizado;

§ 3º. Repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus municípios, segundo valores e prazos estipulados na Cláusula Quarta – Das Condições de Repasse.

§ 4º. Obedecer e respeitar a ordem de atendimento existente nas diversas especialidades oferecidas, exceto casos urgentes a serem encaminhados com prioridade, devidamente comprovados;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

CLÁUSULA QUARTA. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

§ 1º. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

§ 2º. Encaminhar ao **CONSORCIADO** relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes, conforme Anexo I;

§ 3º. Prestar contas mensalmente ao **CONSORCIADO**, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados por força do presente instrumento;

§ 4º. Realizar o faturamento mensal dos serviços utilizados pelo **CONSORCIADO**, emitir o documento de cobrança e encaminhá-lo ao **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA. DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO**, até 10 dias após o protocolo de envio do boleto o valor referente ao faturamento apresentado pelo **CONSÓRCIO**.

§ 1º O **Consoiciado** compromete-se a repassar integralmente ao **Consórcio** os recursos oriundos de juros, multas ou correções, que eventualmente será calculado pelo prestador por ocasião de atraso no pagamento pelos **Consoiciados**.

§ 2º O período de faturamento dos serviços, para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao **CONSÓRCIO**, compreenderá dos dias 22 ao dia 22 do mês anterior ao pagamento, conforme consta no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441 – Fax: (55) 3222-8818
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: administracao@circ.com.br - site: www.circ.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

10.301.503.2047.3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA. DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

§ 1º Para fins de consolidação das contas e garantia da transparência, o consórcio encaminhará aos entes da Federação consorciados, informações necessárias à elaboração dos seguintes demonstrativos:

§ 2º No Relatório Resumido de Execução orçamentária, o demonstrativo das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º As informações serão encaminhadas aos Poderes Executivos de cada ente da federação consorciado até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

CLÁUSULA OITAVA. DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público dará ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- I – Balanço orçamentário;
- II – Demonstrativo de execução das despesas por função e subfunção;
- III – Demonstrativo da receita corrente líquida;
- IV – Demonstrativo dos restos a pagar;

Parágrafo único – Além da publicação periódica dos documentos citados no artigo, o consórcio publicará as Demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

CLÁUSULA NONA. DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

De acordo com o art. 50 do Estatuto do CI/CENTRO, bem como o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

§ 1º No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

§ 2º Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação, os serviços do consórcio ao respectivo consorciado poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos, até a regularização da dívida.

§ 3º Não sendo regularizada a inadimplência, o ente consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 41, § 1º, inciso II, do Contrato de Consórcio Público.

§ 4º A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o Consorciado do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) A não apresentação por parte do **CONSÓRCIO**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **CONSORCIADO** em relação ao objeto contratado;
- b) O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441 – Fax: (55) 3222-8818
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: administracao@circ.com.br - site: www.circ.com.br



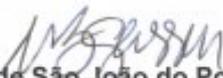
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria, 02 de janeiro de 2016.


Município de São João do Polêsine

CONSORCIADO


Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO

CONSÓRCIO

Testemunhas:

NOME: _____

CPF n.º: _____

NOME: _____

CPF n.º: _____